

**PORTARIA 01 /2023**

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PARA ATUAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO MACHADOS (PE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO ART. 51, §4º, DA LEI Nº 8.666/1993, PELA PRESENTE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Machados (PE), com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, contratações diretas e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I. **JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR**, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 6.804.879 SDS/PE, e do CPF nº 044.342.964-26, exercerá a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro;

II. **KÉSSIA THAYS PEREIRA DO NASCIMENTO**, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 10.006.350 SDS/PE e do CPF nº 125.458.944-94, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

III. **GENILTON GOMES DE LIRA**, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 3.680.121 SDS/PE e do CPF nº 801.031.464-15, exercerá a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**Art. 3º.** O Presidente da CPL fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.



**Art. 4º.** Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta até o dia 31 de dezembro de 2023, conforme estabelecido no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 5º:** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Machados, 02 de Janeiro de 2023.



JUAREZ RODRIGUES FERNANDES  
PREFEITO